



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 – CENTRO/SP - CEP: 01045-903

FONE: 2075-4500

PROCESSO	2020/00295		
INTERESSADA	Faculdade de Ciências e Tecnologia de Birigui		
ASSUNTO	Autorização de Funcionamento do Curso de Bacharelado em Direito		
RELATOR	Cons. Cláudio Mansur Salomão		
PARECER CEE	Nº 137/2021	CES	Aprovado em 30/06/2021

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO

O Diretor da Faculdade de Ciências e Tecnologia de Birigui, pelo Ofício 004/2020, protocolado em 23/07/2020, solicita Autorização de Funcionamento do Curso de Bacharelado em Direito - fls. 03.

A matéria está regulamentada pela Deliberação CEE 171/2019, que dispõe sobre a regulação, supervisão e avaliação de instituições de ensino superior e cursos superiores de graduação vinculados ao Sistema Estadual de Ensino de São Paulo.

O Projeto do Curso foi aprovado pelo Parecer 197/2020 e Portaria CEE-GP 166/2020, publicada em 08/07/2020 - Seção I - Página 25.

Encaminhado à CES em 12/11/2020, os Especialistas, Profs Ailton Bueno Scorsoline e Anete Maria Lucas Veltroni Schiavinatto foram designados para emitir Relatório circunstanciado sobre o Curso em pauta – fls.45. A visita *in loco* foi substituída pela apreciação de vídeo institucional fornecido pela Instituição, nos termos da Deliberação CEE 183/2020. O Relatório dos Especialistas foi juntado aos autos em 14/01/2020, sendo encaminhado à AT em 03/02/2021, para informar.

Em 13/01/2021, o Processo foi baixado em diligência para manifestação da Instituição sobre o Relatório da Comissão de Especialistas. Em 27/01/2021 a Instituição apresentou resposta à diligência.

1.2 APRECIÇÃO

Com base na Deliberação CEE 171/2019, nos dados fornecidos pela Instituição e no Relatório da Comissão de Especialistas (de fls. 50 a 60), procedeu-se à análise dos autos como segue.

Caracterização da Infraestrutura Física a ser utilizada pelo Curso

A Faculdade está sediada em um amplo imóvel com aproximadamente 85000 m², com área construída em torno de 3600 m², distribuídos em prédios que abrigam os setores administrativos, salas de aula, laboratórios, Núcleo de Práticas Jurídicas, biblioteca, área de convivência, setor de gráfica, cantina, sanitários, outros espaços acadêmicos que abrigam outros quatro cursos de graduação.

As duas salas de aula destinadas aos futuros ingressantes de Direito contam com espaço e capacidade, em média, superior a 50 alunos, devidamente mobiliadas e equipadas com lousa, telão retrátil, sistema multimídia e sonorização. Possuem condições de iluminação satisfatórias e são climatizadas por ventiladores.

A Instituição apresenta dois laboratórios de Informática, com mobiliário adequado e equipamentos ligados à internet, climatizados com ar condicionado e apresentando boa iluminação.

O Núcleo de Prática Jurídica (NPJ) instalado na FATEB apresenta o espaço organizado com: sala de recepção, onde também funciona a secretaria do NPJ; sala de Conciliação, Mediação e Arbitragem; sala de Prática Jurídica e sala de Audiência. A maioria dos espaços possui equipamentos e mobiliário adequados à prática jurídica, contudo os espaços e mobiliário não atendem às necessidades para o atendimento do total de alunos.

A sala dos professores apresenta espaço pequeno para abrigar todos os docentes, não havendo cadeiras e poltronas para todos. Existem apenas dois armários de uso coletivo, sem fechadura, privacidade e segurança.

A sala da Coordenação será compartilhada aparentemente em regime de rodízio, pois existem três mesas para atender cinco coordenadores. As mesas são equipadas com microcomputadores ligados à internet, porém não se notou a existência de impressora, bem como de climatização, armários para guarda de documentos, nem espaços para atendimento, com privacidade, aos alunos e professores.

Os espaços administrativos são adequados para a estrutura da Instituição.

A área de convivência é formada por três pátios, sem cobertura, com diversos bancos de cimento e acesso a uma cantina e um setor de gráfica. Verifica-se a falta de manutenção e o piso do pátio está bastante irregular.

Há sanitários masculinos e femininos que atendem, minimamente, aos discentes. Há banheiros adaptados para pessoas com deficiência física. As condições dos sanitários são satisfatórias quanto à limpeza e iluminação.

Em geral, a estrutura física do imóvel é antiga, apresentando certo desgaste natural provocado pela ausência de manutenção ao longo do tempo.

É de se ressaltar um fator de grande relevância, em relação à análise da infraestrutura física, que a IES não possui Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

Biblioteca

A biblioteca possui infraestrutura física e mobiliária bastante adequada para uso dos alunos. Funciona de segunda a sexta-feira das 15 às 22 h, possuindo duas funcionárias, uma bibliotecária e uma auxiliar.

Em relação ao acervo geral da Instituição, verifica-se que grande parte das obras existentes são antigas e desatualizadas, demonstrando que não há uma política constante de revisão das bibliografias ou aquisição de edições mais atualizadas. A biblioteca disponibiliza, via *site* da Instituição, o acesso por *link* a revistas virtuais, dicionários eletrônicos, *e-books*, jornais eletrônicos e portais de revistas *on-line*, de forma gratuita.

Especificamente em relação aos livros, destinados ao curso de Direito para o primeiro ano, verificou-se que ainda não constam registrados em nome da Instituição, nem tombados e disponibilizados para empréstimos.

Verifica-se, ainda, que o curso adotará o quantitativo de três títulos na bibliografia básica, com três exemplares cada e cinco títulos de bibliografia complementar, com um exemplar cada. Essa configuração satisfaz as necessidades básicas do curso. Em relação aos periódicos na área de Direito, a FATEB apresentou relação de dez *links* com periódicos de acesso gratuito, todavia não constam na página virtual da Biblioteca.

Docentes e Coordenação do Curso

A Instituição apresentou para a visita virtual, durante a reunião agendada, o corpo docente indicado para os dois primeiros anos do Curso de Bacharelado em Direito, formado por sete docentes. Todos os professores possuem pós-graduação *stricto sensu*, sendo seis com titulação de mestre e um com doutorado, atendendo à exigência contida no art. 2º, inciso III da Deliberação CEE 145/2016. Também participou da reunião o Prof. Me. Ivan Gottems, todavia o docente não foi relacionado na listagem atualizada de professores previstos para o curso. Também não apresentaram o termo de compromisso nem diploma ou comprovante de titulação.

Os docentes possuem aderência aos componentes curriculares que se comprometeram a lecionar, seja pela formação acadêmica, como também pela experiência docente (média de 12 anos) e na área específica profissional (média de 16 anos).

O coordenador do curso, Prof. Me. José Roberto Quintana, já atua na faculdade como Secretário Executivo e se compromete a assumir a Coordenação do Curso de Bacharelado em Direito. Possui

experiência de onze anos no magistério superior e mais de vinte e seis anos na atuação na área jurídica, tendo ocupado cadeira de Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil – Subsecção Araçatuba.

Termo de Compromisso

Ao analisar o Termo de Compromisso para execução de providências firmado pela Faculdade de Ciências e Tecnologia de Birigui – FATEB, a Comissão de Especialistas constatou que:

- a) Apesar de firmado compromisso com a ampliação e atualização permanente do acervo de livros e periódicos, a Instituição não apresentou qualquer plano específico que demonstrasse um planejamento quanto à aquisição desses bens, seja no formato físico ou virtual. Verificou-se cumprimento parcial.
- b) A IES comprometeu-se com a execução de novas instalações ou adaptações das existentes, realizando reforma de uma sala de aula para recebimento de nova turma e adaptação de um espaço existente para implantação do Núcleo de Práticas Jurídicas. Verifica-se cumprimento integral.
- c) Em relação aos novos laboratórios ou equipamentos, quando necessários, a Comissão de Especialistas verificou que, apesar de não haver um planejamento específico, segundo informações constantes no relatório da CPA, a IES adquiriu novos equipamentos de multimídia e ampliou os pontos de internet sem fio no *campus* da faculdade. Verifica-se cumprimento integral.
- d) Em relação à ampliação do corpo docente e funcionários, percebeu-se que a atual estrutura atende, satisfatoriamente, com o quadro apresentado de professores comprometidos e seus funcionários para abertura do novo curso. Verifica-se cumprimento integral.
- e) Quanto aos recursos financeiros previstos, a Instituição apresentou uma projeção para os próximos cinco anos, considerando a média de alunos prevista, de forma satisfatória para obtenção do ponto de equilíbrio. Verifica-se cumprimento integral.

Em 13/01/2021, o processo foi baixado em diligência para manifestação da Instituição sobre o Relatório da Comissão de Especialistas, cujo Parecer foi desfavorável. Em 27/01/2021, a Instituição apresentou a seguinte manifestação (de fls. 67 a 124):

1. AVALIAÇÃO DA INFRAESTRUTURA FÍSICA, DOS RECURSOS E DO ACESSO A REDES DE INFORMAÇÃO

Conforme apresenta o relatório circunstanciado dos especialistas, página 06, foram destacados de forma positiva que: “a Faculdade está sediada em um amplo imóvel; as salas de aulas destinadas aos futuros ingressantes do curso de Direito contam com espaço e capacidade, em média, superior a 50 (cinquenta) alunos; laboratórios de informática satisfatórios; núcleo de prática jurídica com espaço organizado; espaços administrativos são adequados para estrutura da instituição, com aplicativo próprio de gestão acadêmica; rede de wi-fi acessível a toda instituição”.

No sentido de melhorias, atendendo as sugestões da comissão avaliadora, verifica que a Instituição já conseguiu adequar, mediante a citada doação de mobiliário e equipamentos recebidos no início desse ano letivo, o que permitiu estruturar espaços específicos para o curso de Direito, como a sala dos Professores, em que os escaninhos foram trocados, para uso específico de cada professor do curso, com respectivas chaves, observou as cores das cadeiras, sendo vermelho para identificar o curso do Direito. Da mesma forma, a sala da coordenação, dispõe de individualidade com armário com chave, e atendimento adequado aos futuros alunos do curso de Direito, respeitando o detalhe da cor do curso, que é o vermelho. Verifica, ainda, um local disponível em frente às salas dos professores e coordenação, que bem atende a proposta do curso.

Quanto ao Núcleo de Prática Jurídica, verifica que já se encontra melhor equipado, fruto de investimento da Instituição que entende a importância do curso do Direito, fato colaborado pela previsão de convênios junto a OAB/SP - Seccional de Birigui/SP e o Cejusc (Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania) que atualmente funciona em local inapropriado, nas dependências do Forum local, e já nos solicitou apoio nesse sentido.

Apenas para fins de esclarecimento, as salas alocadas para o curso de direito são climatizadas, o que não foi observado pela Comissão avaliadora, e, o pátio, embora não coberto, verifica que todas as salas da Instituição dispõem de corredores amplos que agregam os alunos.

Ressalta, o espaço físico da Instituição é amplo, o que permite a circulação, convivência e atendimento aos alunos, fato comprovado pelo atendimento junto aos alunos ativos, e pela própria história da Instituição.

Destaca, foi apontado que o prédio dispõe de banheiros adaptados e diversas rampas que interligam os espaços, cujos corrimãos serão adequados pela Instituição, que se compromete com tais melhorias. Faz-se necessário corrigir que existem banheiros no setor administrativo e acadêmico, e, desse modo não são compartilhados com os banheiros dos alunos, conforme apresenta.

Enfim, resta demonstrado que a Instituição tem ampla condição de atender o novo curso, cujos apontamentos, já foram praticamente atendidos, o que será concluído com o compromisso de investimento futuro, conforme consta no processo.

2. AVALIAÇÃO DA BIBLIOTECA

Inicialmente foi apontado pela comissão de avaliação que “o espaço destinado à biblioteca possui infraestrutura física e mobiliária bastante adequada ao uso dos alunos”, detalhado junto as páginas 08 e 09.

Quanto à atualização das obras, esclarece que a Instituição tem atendido as demandas, apenas a título de demonstração, nos anos letivos de 2019 e 2020 foram adquiridas obras para os cursos de Ciências e Contábeis e Pedagogia.

Em específico aos livros destinados ao curso de Direito, reafirma que a Instituição licitou os livros necessários ao primeiro e segundo ano, com efetiva ordem de compra, com contrato assinado, e com previsão de entrega e registro junto à biblioteca para o mês de fevereiro.

Ainda, para fins de esclarecimento, conforme se verifica pela lista de livros licitada, bem como em contrato de compra e venda, os livros estão todos com edição atualizada, e, reforçando o conteúdo, a bibliotecária já selecionou periódicos do formato digital que poderão ser acessados pelos alunos.

3. AVALIAÇÃO DOCENTES E COORDENAÇÃO DO CURSO

Excepcionalmente com relação ao apontamento do Prof. Me. Ivan Gottens, que por equívoco não constou na lista dos professores compromissados, também, já foi corrigido, conforme termo de compromisso em anexo, os demais apontamentos foram positivos, o que demonstra boa qualidade do projeto acadêmico e estrutura adequada para autorização de funcionamento, conforme apresenta em suma:

“Todos os professores possuem pós-graduação stricto sensu, atendendo a exigência da Deliberação CEE 145/2016, com aderência aos componentes curriculares, seja pela formação acadêmica, como também pela experiência docente (média de 12 anos) e na área profissional (média superior a 16 anos); indicação da coordenação, cujas experiências acadêmica e profissional demonstraram liderança e perfil para ocupação do cargo”.

4. TERMO DE COMPROMISSO

Verificando na íntegra os apontamentos do relatório da comissão de avaliação, que expõe o adequado atendimento para autorização do curso de Direito, visto que a Instituição atendeu de pleno (cumprimento integral) o compromisso de aquisição dos livros indicados nas bibliografias básicas e complementares, pois já foi efetivada a compra, conforme já relatado.

Execução de novas edificações, instalações ou adaptações para recebimento da nova turma do curso de direito, reafirmando que os investimentos são contínuos, pois se apresenta nova estrutura das salas da coordenação e professores, bem como melhoramento do mobiliário do espaço disponível para funcionamento do Núcleo de Prática Jurídica, dando cumprimento integral; Quanto aos laboratórios, ficou evidenciado que a Instituição tem adquirido novos equipamentos, inclusive com ampliação dos pontos de internet sem fio, portanto atendimento integral; O corpo docente e funcionários atende satisfatoriamente para abertura do novo curso, atendimento integral; E, por fim, quanto aos recursos financeiros, também, foi atendido de pleno, conforme considerado e bem detalhado pela comissão de avaliação, com lançamento de cumprimento integral.

Ressalta os termos do relatório, conforme exposto, foi lançado pela Comissão que a Instituição tem atendimento pleno!

5. REUNIÕES COM EQUIPE DE GESTÃO, DOCENTES E FUNCIONÁRIOS

A comissão de avaliação, novamente, apontou a adequada estrutura para autorização do curso de Direito, destacando que ficou evidenciado envolvimento da coordenação com a elaboração do Projeto Pedagógico do Curso, atendimento a Comissão Própria de Avaliação CPA, e os docentes do curso, notou-se competência técnica, com aderência às atividades curriculares propostas para os dois primeiros anos.

Desse modo, pelos próprios termos do relatório não se verifica razões para não autorizar o funcionamento do curso, ressaltando que o projeto pedagógico já foi devidamente aprovado, nos termos da Portaria CEE/GP 166 de 07-07-2020.

6. QUANTO À APRECIÇÃO FINAL DOS ESPECIALISTAS

Analisando o detalhamento já exposto, que evidencia adequada estrutura pedagógica e física da Instituição para atender o novo curso proposto, que é provada pela própria história da Instituição, e os cursos em pleno funcionamento, importante, ainda, ressaltar:

a. A comissão analisou toda documentação e legislação acerca do processo para autorização de funcionamento do Curso de Bacharelado em Direito, ora solicitada pela Instituição, sem qualquer apontamento de irregularidade, ao inverso, em todos os itens descritos no relatório, aponta que a Instituição atendeu de forma plena;

b. Na verificação das filmagens com relação à infraestrutura física, com poucos apontamentos, a presente manifestação comprovou que a Instituição está promovendo constantemente melhorias, tanto que já reservou salas específicas para coordenação e professores para o curso de Direito, o Núcleo de Prática Jurídica já compõe de mobiliário estruturado; as salas de aula além de toda estrutura exposta no relatório, são climatizadas; o pátio já possuem rampas de acessibilidade, que serão adequadas com a sugestão dos corrimões; embora não coberto, são atendidos pelos amplos corredores dos prédios de aula, o que já tem atendido de pleno os cursos em andamento, visto a área ampla do imóvel;

c. As reuniões realizadas foram positivas, conforme expõe o relatório da comissão avaliadora em diversos pontos;

d. A presente manifestação detalhou a correção com o termo de compromisso junto ao Prof. Me. Ivan Gottens que é professor efetivo da Instituição de Ensino;

e. Embora a secretaria acadêmica não seja eletrônica, é bem administrada e coordenada pela Secretária Geral e seus respectivos funcionários, não existe na história da Instituição qualquer apontamento de irregularidade, ao inverso, é devidamente regulada, o que sempre foi ratificado pelas fiscalizações por esse respeitável Conselho Estadual de Educação;

f. Quanto ao Núcleo Docente e Estruturante, conhecido pelo Regimento Acadêmico da Instituição como Colegiado de Curso, quando da instalação do curso de Direito, contratação do corpo docente, cuja legalidade exige concurso público, visto que a mantenedora é Fundação Municipal de personalidade jurídica pública, será imediatamente composto o referido Colegiado. Observa, ainda, que embora conste apenas o nome do Prof. Me. José Roberto Quintana na “capa do projeto”, o conteúdo foi amplamente compartilhado com os docentes da área já vinculados a Instituição, conforme atestado pela Profa. Ma. Sabrina Bellorti de Andrade e Prof. Me. Ivan Gottens na reunião junto à comissão de avaliação, fato que pode ser comprovado pela gravação da reunião.

g. A documentação regimental da IES atende de pleno as necessidades da Instituição, porém possíveis atualizações serão efetivadas, conforme atestado nas reuniões junto a Direção Acadêmica.

Verifica, com respeito aos apontamentos da comissão de avaliação, que existem divergências, pois o relatório foi composto e fundamentado com afirmações reiteradas que a Instituição possui a estrutura adequada para o funcionamento do curso de Direito.

Nesse sentido, os poucos pontos de suposto não atendimento, a presente manifestação trouxe de forma efetiva as soluções, a maioria já instaladas e outras, a minoria, serão atendidas, conforme termo de compromisso junto aos autos.

Diante do exposto, reafirmando que o projeto pedagógico já foi devidamente aprovado, nos termos da Portaria CEE/GP 166 de 07-07-2020, e demonstrado que a estrutura atende de plano, conforme amplamente descrito e confirmado pelas fotos apresentadas, solicita a aprovação da autorização do Curso de Bacharelado em Direito solicitado por essa Instituição de Ensino.

Em 03/02/2021 a Comissão de Especialistas apresentou manifestação final sobre o cumprimento de diligências pela Faculdade de Ciências e Tecnologia de Birigui – FATEB, apresentada a seguir (às fls. 127-128):

De forma sucinta, apresentamos nossa manifestação acerca dos seguintes aspectos apresentados:

I – A IES procedeu a realização de várias adequações assinalada no Relatório Circunsanciado, apresentando o compromisso para atendimento de outras melhorias faltantes em relação aos aspectos físicos nas instalações, de modo a atender às exigências legais para o funcionamento do curso.

II – A IES complementou as informações e documentações do docente que não constava no processo.

III – Em relação à secretaria acadêmica da FATEB, em proceder a conversão para o meio digital de documentos e dados do acervo acadêmico, apesar de não ser impeditivo para autorização do curso pois não há normativa do Sistema Estadual de Ensino, recomendamos que futuramente a IES se programe.

IV – Quanto à necessidade de constituição do Núcleo Docente Estruturante – NDE, que no Regimento da IES é tratado como “Colegiado de Curso”, não apresenta atribuições normativas em consonância com a Resolução CONAES Nº 1, de 17/6/2010. Todavia, face às exigências legais, deverá ser sanado posteriormente. Outras questões relacionadas a este item foram justificadas.

V – Em relação às informações institucionais desatualizadas, amplamente apontadas pelos especialistas no Relatório Circunstanciado, foi perceptível durante as diversas reuniões virtuais realizadas com os membros integrantes da comunidade acadêmica. O atual Diretor da FATEB justificou que passa por uma reformulação em sua estrutura, marcada principalmente por uma transição na gestão, reafirmando o compromisso de proceder a regularização.

VI – Por fim, é de se esclarecer que não houve quaisquer divergências no relatório apresentado por esta Comissão de Especialistas, visto que, para a AUTORIZAÇÃO de um curso, no caso de Bacharelado em Direito, é exigida a análise de vários fatores, cada qual com seu respectivo peso na decisão final. A análise positiva em alguns ou vários indicadores, não são garantias que há o pleno atendimento aos requisitos necessários para a abertura e o funcionamento do curso.

Assim, ao apreciarmos a manifestação da IES quanto ao cumprimento das observações apontadas no relatório e o compromisso firmado para adequações futuras, nos termos da Deliberação CEE 171/2019, a Comissão de Especialistas é de parecer FAVORÁVEL à autorização de funcionamento do Curso de Bacharelado em Direito, proposto pela Faculdade de Ciências e Tecnologia de Birigui – FATEB, com a recomendação de que os compromissos ora firmados sejam definitivamente verificados no momento do processo de reconhecimento do curso.

Considerações Finais

Importante registrar que a questão relativa à Direção da IES, que se constituía em óbice para a regular tramitação do presente processo, restou superada pela decisão proferida através do Parecer 127/2021, relatado pela Nobre Conselheira Maria Cristina Barbosa Storópoli, aprovado por unanimidade em 09/06/2021.

Importante assinalar, igualmente, o zeloso trabalho realizado pela A.T. deste Conselho, assim como o relevante trabalho técnico apresentado pela Comissão de Especialistas, que culminou com a correção de alguns tópicos, tornando o projeto adequado aos padrões legais, estabelecidos por este Conselho.

Quanto ao “termo de compromisso” existente, nunca é demais frisar que, embora os itens compromissados não se constituam em “impedimento” ao funcionamento do curso, seu regular atendimento deverá ser observado por ocasião da fase de reconhecimento do curso.

Finalmente, muito embora a Instituição esteja com seu funcionamento regular, abrigando outros cursos com regular funcionamento, saltou aos olhos deste Relator a inexistência do necessário e indispensável AVCB, emitido pelo Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo.

2. CONCLUSÃO

2.1 Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE 171/2019, o pedido de autorização de funcionamento do Curso de Bacharelado em Direito, da Faculdade de Ciências e Tecnologia de Birigui, com 100 vagas anuais, divididas em dois períodos (50 no período diurno e 50 no período noturno), com validade até o devido Reconhecimento do referido Curso.

2.2 Expeça-se Ofício ao Corpo de Bombeiros da Cidade de Birigui, dando ciência do presente Parecer, que autoriza o funcionamento do Curso de Direito, destacando a inexistência de AVCB, para que, então, procedam com as medidas cabíveis, no sentido de preservar e garantir a segurança de usuários do local.

2.3 A presente aprovação tornar-se-á efetiva por ato próprio deste Conselho, após homologação deste parecer pela Secretaria de Estado da Educação.

São Paulo, 22 de junho de 2021.

a) Cons. Cláudio Mansur Salomão
Relator

3. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros Bernardete Angelina Gatti, Cláudio Mansur Salomão, Hubert Alquéres, João Otávio Bastos Junqueira, Marcos Sidnei Bassi, Maria Cristina Barbosa Storópoli, Nina Beatriz Stocco Ranieri, Roque Theóphilo Júnior, Rose Neubauer e Thiago Lopes Matsushita.

Reunião por Videoconferência, 23 de junho de 2021.

a) Cons. Hubert Alquéres
Presidente

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara de Educação Superior, nos termos do Voto do Relator.

Reunião por Videoconferência, em 30 de junho de 2021.

Consª Ghisleine Trigo Silveira
Presidente

PARECER CEE 137/2021	-	Publicado no DOE em 01/07/2021	-	Seção I	-	Página 22
Res. Seduc de 01/07/2021	-	Publicada no DOE em 06/07/2021	-	Seção I	-	Página 29
Portaria CEE-GP 269/2021	-	Publicada no DOE em 07/07/2021	-	Seção I	-	Página 34